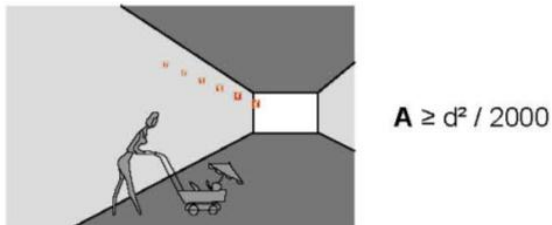


Sinalização

As placas devem ter áreas (A) não inferiores às determinadas em função da distância (d) a que devem ser vistas, com um mínimo de 6 m e um máximo de 50 m. (Art. 109)



Formato	Quadradas						Retangulares (1:2)				Retangulares (2:3)			
Dimensões	10x10	15x15	20x20	30x30	40x40	60x60	10x20	15x30	20x40	30x60	10x15	15x22,5	20x30	40x60
Área	0,01	0,0225	0,04	0,09	0,16	0,36	0,02	0,045	0,08	0,18	0,015	0,03375	0,06	0,24
Distância	4,47	6,71	8,94	13,42	17,89	26,83	6,32	9,49	12,65	18,97	5,48	8,22	10,95	21,91

Notas:

Sinalética: As placas devem ser fixadas a uma altura igual ou superior a 2,10 m e não superior a 3 m, exceto em espaços amplos mediante justificação fundamentada. (nº 2 do Art. 111)

Placa do ascensor: Deve ser afixada sinalização junto do acesso do ascensor com a inscrição: "Não utilizar o ascensor em caso de incêndio" ou pictograma equivalente a uma altura aproximada de 1,60 m do pavimento. (Art. 102)

Planta de emergência: As Plantas de Emergência de piso devem ser afixadas a uma altura aproximada de 1,60 m do pavimento, em paredes interiores bem visíveis, estrategicamente localizadas junto a zonas de passagem ou zonas de mais frequente permanência dos utilizadores. (nº 6 do Art. 205)

Botoneira: As botoneiras manuais de alarme devem ser instaladas nos caminhos horizontais de evacuação, sempre que possível junto às saídas dos pisos, a cerca de 1,50 m do pavimento. (Art. 119)

Sirene: A sirene deve, sempre que possível, ser instalada fora do alcance dos ocupantes e, no caso de se situarem a uma altura do pavimento inferior a 2,25 m, serem protegidas por elementos que a resguardem de danos acidentais. (nº1 Art. 121)

Extintor: Os extintores devem ser instalados em locais bem visíveis, colocados em armários ou em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 m do pavimento. (nº 3 do Art 163)

